



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 612/2020

Dispõe sobre o atendimento, assentos e estacionamento preferenciais às pessoas com fibromialgia nos espaços públicos e privados do Município de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Sabáudia obrigadas a dispensar, durante o horário de expediente e/ou durante a prestação dos serviços, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo Único** - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

**Art. 2º** - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - Os portadores de fibromialgia têm o direito de utilização dos assentos preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - Os portadores de fibromialgia possuem permissão para a utilização das vagas de estacionamento, destinadas a idoso, gestantes e deficientes, desde que devidamente identificado com atestado médico no painel do veículo.

**Parágrafo Único** – A falta de identificação no veículo estacionado em lugar prioritário gera multa consoante a Legislação de Trânsito.





# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 5º** - Os portadores devem possuir atestado médico identificando o portador e afirmando que possui fibromialgia, devendo apresentá-lo, sempre que necessário para usufruir os efeitos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 12 dias de março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-**